TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006326-17.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Maria Celia Aparecida Pascualon

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Considerando que a requerida, devidamente citada (fls. 43), entrou em composição amigável, extrajudicialmente, conforme petição do autor de fls. 45, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 27 de julho de 2017.